



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSO), do Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas da UFJF, reconhecido pelo MEC (Portaria n. 1.919, de 3 de junho de 2005), será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação e às normas institucionais em vigor.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será designado no presente Regimento pelo termo “Programa”, sempre que não comprometa a clareza.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos contribuir para uma melhor qualificação de recursos humanos na área de Ciências Sociais mediante a formação profissional para o ensino superior e para as atividades de pesquisa em instituições públicas e privadas, e aprofundar os conhecimentos científicos, desenvolvendo as habilidades necessárias à realização de pesquisa em seu campo disciplinar.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º. O Programa está organizado em uma área de concentração, “Cultura, Poder e Instituições”, enquanto campo específico de conhecimento e estudo, e três linhas de pesquisa complementares, a saber:

- a) Cultura, Democracia e Instituições;
- b) Políticas Públicas e Desigualdade Social;
- c) Diversidade e Fronteiras Conceituais.

Parágrafo único: As linhas de pesquisa manterão atualizada a bibliografia básica exigida nos processos seletivos de ingresso no Programa.

Art. 4º. A grade curricular do Programa está organizada em disciplinas obrigatórias e eletivas, e compreende matérias convenientes à formação nos cursos de Mestrado e de Doutorado e disciplinas complementares, de acordo com a área de concentração e as linhas de pesquisa.

Art. 5º. Para a integralização do curso de Mestrado, exige-se do aluno a obtenção mínima de cinquenta e dois créditos, assim distribuídos:

- a) Quatro créditos com a disciplina obrigatória Teoria em Ciências Sociais;

- b) quatro créditos com as disciplinas obrigatórias Teoria Sociológica I (quatro créditos) ou Teoria Antropológica I (quatro créditos) ou Teoria Política I (quatro créditos);
- c) doze créditos com disciplinas eletivas;
- d) quatro créditos com Atividade Prática Docente em Ciências Sociais I
- e) quatro créditos com a qualificação da Dissertação;
- f) vinte e quatro créditos com a defesa e a aprovação da Dissertação.

Art. 6º. Para a integralização do curso de Doutorado exige-se do aluno a obtenção mínima de setenta e dois créditos, assim distribuídos:

- a) Quatro créditos com a disciplina obrigatória Teoria em Ciências Sociais;
- b) quatro créditos com as disciplinas obrigatórias Teoria Sociológica I (quatro créditos) ou Teoria Antropológica I (quatro créditos) ou Teoria Política I (quatro créditos);
- c) dezesseis créditos com disciplinas eletivas;
- d) quatro créditos com Atividade Prática Docente em Ciências Sociais II;
- e) quatro créditos com Atividade Prática Docente em Ciências Sociais III;
- f) quatro créditos com a qualificação da Tese;
- g) trinta e seis créditos com a defesa e a aprovação da Tese.

Parágrafo único: Os alunos que obtiveram o título de Mestre na área de conhecimento de Ciências Sociais poderão pedir equivalência/dispensa das disciplinas obrigatórias do art. 6º, letras “a” e “b” deste Regimento. O deferimento dos pedidos dependerá de análise da coordenação.

Art. 7º. O tempo de permanência do aluno no Programa compreende o período entre a matrícula original e a defesa final, independente dos interregnos.

§ 1º. O Mestrado deverá ser integralizado regularmente no período de doze meses, no mínimo, a vinte e quatro meses, no máximo, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultando-se a prorrogação por até seis meses, mediante justificativa do orientador, e aprovação do colegiado, excluído eventual trancamento de matrícula do curso.

§ 2º. O Doutorado deverá ser integralizado regularmente no período de trinta e seis meses, no mínimo, a quarenta e oito meses, no máximo, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultando-se a prorrogação por até doze meses, mediante justificativa do orientador e aprovação do colegiado, excluído eventual trancamento de matrícula do curso.

Art. 8º. A avaliação do rendimento acadêmico será expressa em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A (Excelente);
- B (Bom);
- C (Regular);
- R (Reprovado);



- I (Incompleto);
- J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- K (Trancamento de matrícula);
- L (Desistência do curso).

§ 1º. O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo aluno e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o prazo de dois períodos letivos.

§ 2º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos, o aluno que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) na disciplina.

Art. 9º. Será desligado do Programa, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que:

- a) Abandonar o Programa, não se matriculando regularmente ou não atendendo os prazos estabelecidos neste Regimento;
- b) for reprovado duas vezes na mesma ou em diferentes disciplinas;
- c) for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- d) ultrapassar os prazos máximos estabelecidos para os exames de qualificação e de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;
- e) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura à bolsa de estudos;
- f) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- g) cometer plágio em trabalhos e atividades do Programa.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º. O estágio pós-doutoral no Programa se realizará de acordo com as normas e os critérios estabelecidos pela UFJF e nos termos do projeto aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral terá duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, facultando-se a prorrogação por até três meses.

TÍTULO III – DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 11º. A direção do Programa será exercida por um Colegiado, com a seguinte composição:

- a) Os professores credenciados pelo Programa;
- b) o coordenador e o vice-coordenador;



- c) eventuais responsáveis por comissões internas voltadas a assuntos específicos.
- d) dois representantes discentes eleitos pelos alunos do Programa, em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de três anos, admitindo-se apenas uma recondução.

§ 2º. Os responsáveis pelas comissões internas de assuntos específicos terão mandato de um ano, admitindo-se apenas duas reconduções consecutivas.

Art. 12º. O Colegiado de Programa deverá reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador.

Art. 13º. São atribuições do Colegiado de Programa:

- a) Eleger, dentre os professores do Programa, o coordenador, o vice-coordenador e, quando for o caso, os responsáveis pelas comissões internas de assuntos específicos do Programa;
- b) designar a Comissão de Seleção para a admissão de alunos regulares ao Programa;
- c) aprovar o Edital para a seleção específica de alunos aos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- d) aprovar o relatório do processo seletivo para a admissão de alunos ao Programa, a ser redigido pela Comissão de Seleção e entregue à coordenação após o término do processo;
- e) deliberar sobre pedidos de transferência de outros cursos de pós-graduação, de admissão de estudantes estrangeiros e de candidaturas a estágio pós-doutoral;
- f) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- g) aprovar o credenciamento e o recredenciamento dos orientadores e o desligamento dos docentes do Programa;
- h) apreciar propostas e planos apresentados pelo coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios de gestão;
- i) indicar os docentes e homologar a escolha do discente para compor a Comissão de Bolsas;
- j) propor mudanças no presente Regimento;
- l) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e nos dispositivos regulamentares da UFJF ou por deliberação do próprio Colegiado;
- m) supervisionar as atividades dos núcleos de pesquisa vinculados ao Programa;
- n) decidir pela distribuição e utilização dos espaços físicos que estejam sob a responsabilidade de uso do Programa;



- o) deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 14º. Compete ao coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa de acordo com o presente Regimento e com as normas da UFJF;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
- d) encaminhar as informações necessárias à matrícula dos alunos e a regularização das atividades acadêmicas junto à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) da UFJF;
- e) encaminhar relatórios e informações sobre as atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF e demais órgãos;
- f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- g) organizar o relatório para avaliação do Programa e renovação do credenciamento dos docentes;
- h) Aprovar *ad referendum* a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- i) representar o Programa nas instâncias internas e externas;
- j) apresentar ao Colegiado em forma escrita na primeira reunião do ano um plano estratégico anual, onde conste, quando for o caso, a definição e competência das comissões internas de assuntos específicos, a indicação dos responsáveis por estas comissões e a delimitação das áreas e atividades que compõem o núcleo institucional do Programa;
- l) supervisionar, instruir e apoiar, quando for o caso, o trabalho desenvolvido pelos responsáveis pelas comissões de assuntos específicos do Programa;
- m) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Art. 15º. Compete aos eventuais responsáveis pelas comissões de assuntos específicos do Programa:

- a) Zelar pelo bom andamento das atribuições designadas pelo coordenador;
- b) apresentar ao Colegiado relatórios anuais em que constem o detalhamento das atividades desenvolvidas em suas comissões;
- c) conceder ao coordenador, a qualquer momento, toda e qualquer informação demandada sobre as atividades que se encontrem sob suas responsabilidades;
- d) entregar ao coordenador do Programa, ao final do primeiro mês de seu mandato, um plano de ação, onde constem o sumário das atividades que serão desenvolvidas, a previsão de gastos e o número de bolsistas requeridos para cada comissão;
- e) representar o Colegiado nas instâncias que lhes competem.

§ 1º. Os responsáveis pelas comissões de assuntos específicos poderão ser destituídos individualmente de seu cargo, a depender de decisão do Colegiado, ou pedir destituição em qualquer momento de seu mandato, sem acarretar qualquer prejuízo aos cargos do coordenador, do vice-coordenador e dos demais responsáveis pelas comissões de assuntos específicos do Programa.

§ 2º. o responsável pela comissão de assuntos específicos que porventura venha a desocupar seu cargo poderá ter um substituto eleito pelo Colegiado. O substituto cumprirá o restante do tempo do mandato que faltava ao responsável pela comissão de assuntos específicos anterior.

§ 3º. as comissões de assuntos específicos poderão ser dissolvidas, mescladas ou rearranjadas em qualquer instante, a depender de decisão do Colegiado.

§ 4º. No caso de qualquer reordenamento institucional incorrido nas comissões de assuntos específicos, o coordenador deverá apresentar nova proposta de arranjo institucional a ser avaliada pelo Colegiado.

§ 5º. Um mesmo docente poderá acumular o cargo de responsável por até duas comissões de assuntos específicos.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 16º. O corpo docente do Programa é composto por detentores de título de doutor ou equivalente, credenciados nas categorias: docente permanente; docente visitante; e docente colaborador.

§ 1º. Os docentes permanentes, assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, constituem o núcleo principal do Programa e devem atender os seguintes requisitos: desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participar de projetos de pesquisa do Programa; orientar alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa; ter vínculo funcional-administrativo com a UFJF ou, em caráter excepcional, dispor de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, ter firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa ou estar cedido para atuar como docente do Programa.

§ 2º. Os docentes visitantes são professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, designados para colaborar por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, bem como os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFJF ou por bolsa concedida, para esse fim.

§ 3º. Os docentes colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de



pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFJF.

Art. 17º. O credenciamento de novos docentes para atuar como professores permanentes no Programa, será realizado até duas vezes em cada quadriênio de avaliação da CAPES, a partir de publicação de Edital, considerando:

- a) Titulação de doutor ou equivalente em Ciências Sociais ou áreas afins;
- b) apresentar uma proposta de trabalho e um projeto de pesquisa em consonância com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- c) a produção acadêmica relacionada com a respectiva linha de pesquisa comprovada através da publicação nos últimos quatro anos de artigos em periódicos qualificados pela CAPES na área de avaliação do PPGCSO.

Art. 18º. O Colegiado deliberará, por maioria absoluta, sobre os critérios de credenciamento dos docentes permanentes do Programa, uma vez em cada quadriênio de avaliação da CAPES, considerando seu desempenho no período de acordo com os seguintes itens:

- a) Produção acadêmica;
- b) orientação de dissertações e teses;
- c) disciplinas ministradas do Programa;
- d) projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento

§ 1º. Para subsidiar a deliberação do Colegiado será formada uma comissão composta por três professores permanentes do programa e dois pareceristas externos à UFJF.

§ 2º. O docente cujo desempenho não satisfaça aos critérios estabelecidos não poderá permanecer como professor permanente no Programa.

Art. 19º. Os professores colaboradores serão definidos pelo menos a cada dois anos pelo colegiado do Programa, respeitando-se o limite de, no máximo, 30% do número de professores permanentes.

Art. 20º. O Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os alunos admitidos até o final do primeiro semestre letivo.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento e justificativa por escrito do docente ou do aluno endereçados ao coordenador do PPGCSO.

Art. 21º. Cada docente poderá assumir, simultaneamente, a orientação de no máximo oito orientandos, entre mestrandos e doutorandos no âmbito do PPGCSO.



Art. 22º. Compete ao professor orientador:

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação;
- b) prestar assistência ao aluno na execução de projeto de dissertação, de tese ou de estágio pós-doutoral;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa com informações a respeito da conveniência da concessão de bolsa ao orientando;
- e) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da qualificação, dissertação ou da tese e dos relatórios de atividades do orientando;
- f) convidar os membros e presidir a comissão examinadora da qualificação do orientando;
- g) presidir a banca examinadora da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado do orientando;
- h) autorizar a matrícula do orientando nas disciplinas, semestralmente.

Art. 23º. Compete ao aluno:

- a) Apresentar ao seu orientador relatório semestral, por escrito ou oral, descrevendo as atividades desenvolvidas no período.
- b) apresentar à Coordenação do Programa relatório anual de atividades, em formulário próprio disponível na página do Programa, assinado também pelo orientador.

TÍTULO V – DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 24º. A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, por três representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 1º. Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa dentre os professores credenciados, e terão mandato de três anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.

§ 2º. O representante discente será escolhido por seus pares e terá mandato de um ano, admitindo-se apenas uma recondução.

Art. 25º. Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar as normas de concessão de bolsas;

- b) deliberar sobre os pedidos de bolsa de manutenção, de estágio no país e no exterior e outras modalidades, observadas as normas vigentes, os critérios das agências de fomento e os dispositivos do presente Regimento;
- c) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, podendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- d) apresentar ao Colegiado de Programa, para ciência e homologação, relatório sobre a disponibilidade de bolsas e a indicação dos candidatos selecionados.

Art. 26°. No âmbito do Programa, a seleção de candidatos para fins de concessão de bolsas de estudo observará os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida no processo de seleção para o ingresso;
- b) as normas e as condições específicas dos programas e das agências que financiam as bolsas disponibilizadas.

§ 1°. A concessão de bolsa de estudo pressupõe a dedicação do aluno ao curso e à pesquisa conforme instruções das mais recentes portarias das agências de fomento que normatizam as atividades do bolsista;

§2°. A manutenção ou a renovação da bolsa ficarão condicionadas ao rendimento acadêmico satisfatório, à dedicação às atividades de pesquisa, cumprimento do exame de qualificação no prazo regulamentar e à participação dos eventos e atividades técnico-científicas promovidas pelo PPGCSO com o mínimo de 75% de presença nestas atividades. A decisão de manutenção das bolsas ficará a critério da Comissão de Bolsas.

§ 3°. O período de vigência da bolsa, incluindo eventuais renovações, não excederá o prazo de integralização do curso respectivo.

§4°. O aluno bolsista que não obtiver no mínimo o conceito B (Bom) em todas as disciplinas cursadas no Programa ou fora dele será convocado a prestar esclarecimentos à Comissão de Bolsas e poderá ter sua bolsa cancelada.

TÍTULO VI – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 27°. Poderão candidatar-se ao Mestrado os portadores de diploma de curso de ensino superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena em Ciências Sociais e áreas afins. Para candidatar-se ao Doutorado, além das exigências requeridas para o Mestrado, poderão concorrer os detentores de diploma de Mestre em Ciências Sociais e áreas afins, em programas reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único. A admissão ao Programa se fará através de:

- a) Seleção específica para aluno regular;



b) convênios e programas de intercâmbio destinados a estudantes estrangeiros cujos países de origem mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil ou que sejam mantidos por organismos internacionais multilaterais.

Art. 28°. O Colegiado do Programa designará as Comissões de Seleção encarregadas de proceder à seleção específica para o Mestrado e para o Doutorado, cada uma composta por três professores do Programa.

§ 1°. A Coordenação do Programa divulgará Edital para a seleção específica aos cursos de Mestrado e de Doutorado, com as exigências previstas neste Regimento e outras de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

§ 2°. Para inscrever-se na seleção específica para aluno regular do Programa, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos no Edital.

§ 3°. A Comissão de Seleção apresentará ao coordenador, imediatamente após término do processo de seleção, um relatório final, onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, discriminando a pontuação e a classificação obtidas, assim como a relação dos aprovados para a admissão ao Programa e a indicação dos orientadores relativos a cada candidato.

§ 4°. Caberá ao Colegiado a ratificação do relatório redigido pela Comissão de Seleção.

§ 5°. Eventuais recursos por escrito de candidatos reclamantes no decorrer dos processos seletivos serão avaliadas pela Comissão de Seleção, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 29°. Para a avaliação da aptidão dos candidatos ao ingresso no Programa, a Comissão de Seleção considerará, de maneira ponderada:

- a) O resultado da prova escrita, com base em bibliografia definida no Edital de seleção;
- b) o *curriculum-vitae* e os demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;
- c) a carta de intenções para o Mestrado e o projeto de pesquisa para o Doutorado;
- d) a entrevista do candidato;
- e) avaliação escrita de proficiência na leitura e compreensão de texto redigido em francês e/ou inglês.
- f) avaliação escrita de proficiência em português, no caso de candidato estrangeiro não lusófono ou apresentação de certificado compatível a ser avaliado pela Comissão de Seleção.



Parágrafo único. Os candidatos ao Mestrado reprovados e os candidatos ao Doutorado com resultado insuficiente em uma das línguas estrangeiras poderão submeter-se novamente à prova de proficiência em língua estrangeira em data a ser definida pelo colegiado.

Art. 30º. Os processos de admissão de estudantes estrangeiros e de estágio pós-doutoral deverão ser instruídos pelo candidato interessado, mediante os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identidade ou passaporte;
- b) carta de justificativa, com uma apreciação dos cursos de Graduação, Mestrado ou Doutorado, concluídos ou em andamento;
- c) fotocópias autenticadas do diploma de graduação, de Mestre ou de Doutor, ou documentos equivalentes;
- d) histórico escolar da Graduação, do Mestrado ou do Doutorado, conforme o caso, concluídos ou em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e créditos obtidos;
- e) *curriculum-vitae* Lattes;
- f) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- g) projeto de pesquisa elaborado pelo candidato, com título, justificativa, objetivos, fontes básicas, metodologia e cronograma;
- h) plano de trabalho e cronograma no caso de estágio pós-doutoral;
- i) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor credenciado do Programa;
- j) avaliação escrita de proficiência em português, no caso de candidato estrangeiro não lusófono.

Art. 31º. Os pedidos de admissão de estudantes estrangeiros e de estágio pós-doutoral serão aprovados pelo Colegiado do Programa, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Para sua apreciação pelo Colegiado, os processos serão relatados por comissão *ad hoc*, formada por dois professores, designada com antecedência pelo coordenador do Programa.

TÍTULO VII – DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 32º. Os candidatos habilitados em seleção para aluno regular ou nas demais formas de admissão previstas neste Regimento serão matriculados no Programa mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria do PPGCSO, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.



§ 1º. Para efetuar a matrícula, o aluno ingressante deverá apresentar todos os documentos determinados pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos.

§ 2º. Compete ao Colegiado do Programa definir as disciplinas obrigatórias em que o aluno será matriculado, a cada semestre.

§ 3º. Por determinação do Colegiado do Programa e anuência do professor orientador, poderá ser exigido do aluno com diploma de Mestrado em áreas afins a obtenção de até oito créditos adicionais, em disciplinas obrigatórias ou eletivas, para a integralização do curso de Doutorado.

Art. 33º. A cada semestre letivo, o aluno deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

Parágrafo único. O aluno que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula do curso, por dois períodos consecutivos, será considerado desistente e será desligado do Programa.

Art. 34º. O aluno poderá requisitar trancamento total de matrícula do curso ao Colegiado do Programa, mediante parecer favorável de seu orientador.

§ 1º. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento de matrícula do curso em prazo não superior a seis meses para Mestrado e Doutorado.

§ 2º. O trancamento de matrícula do curso será comunicado pela Secretaria para fins de registro na Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos.

§ 3º. Não terá direito à bolsa disponibilizada pelo Programa o aluno favorecido por trancamento de matrícula do curso, exceto quando motivado por licença médica ou maternidade.

Art. 35º. O aluno poderá matricular-se em disciplina oferecida por outros programas de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, com anuência de seu orientador.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outro programa de Mestrado ou de Doutorado poderão ser aproveitadas como disciplinas eletivas, nos termos deste Regimento.

Art. 36º. Alunos de graduação da UFJF, graduados em geral e alunos de outros programas de Mestrado ou Doutorado poderão requerer matrícula como aluno especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado dos documentos determinados pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos e parecer favorável do professor responsável pela disciplina.

§ 1º. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:



- a) Existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. O aluno regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas eletivas que tenha cursado na condição de aluno especial até, no máximo, um quarto (1/4) do total de créditos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado do Programa.

Art. 37º. Após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro dos alunos ingressantes, a cópia dos requerimentos dos demais alunos, a relação dos alunos especiais e os documentos necessários para efetivação das matrículas.

TÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38º. O aluno será submetido a exame de qualificação, que se realizará, no máximo, nos primeiros quarenta e cinco dias do terceiro semestre após o ingresso no curso de Mestrado e nos primeiros quarenta e cinco dias do quinto semestre no curso de Doutorado, excluído eventual trancamento de matrícula do curso.

§ 1º. A comissão examinadora será composta pelo orientador e dois docentes internos ou externos à UFJF, escolhidos a critério do orientador, para avaliar o rendimento do aluno nas disciplinas do Programa, o andamento do trabalho de pesquisa e a proposta de dissertação ou tese.

§ 2º. O exame se fará através da análise de relatório escrito elaborado pelo candidato e de argüição oral pela comissão.

§ 3º. No relatório escrito o candidato apresentará as questões e os objetos investigados, os pressupostos teóricos, os procedimentos metodológicos, os resultados parciais e os passos seguintes, além de incluir entre seus anexos a bibliografia utilizada, um sumário da dissertação ou tese e o projeto de pesquisa.

Art. 39º. O resultado do exame de qualificação será registrado em ata específica, podendo a comissão examinadora deliberar:

- a) Pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, para o qual o candidato apresentará novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato.

§ 1º. Em caso de um novo exame de qualificação, a ser marcado no prazo máximo de dois meses, a comissão examinadora deliberará pela aprovação ou pela reprovação do candidato.



§2º. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante será desligado do Programa.

TÍTULO IX – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 40º. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado serão baseadas em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Parágrafo único. A tese de Doutorado deverá empreender uma reflexão original sobre o objeto da investigação, trazendo uma contribuição relevante para a área de conhecimento.

Art. 41º. O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto para a integralização do curso, arquivo digital contendo a dissertação ou tese, acompanhada de requerimento ao Colegiado do Programa para a constituição da banca examinadora.

§ 1º. Estes documentos deverão ser entregues à secretaria da coordenação com, no mínimo, trinta dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a defesa.

§ 2º. A defesa da dissertação ou da tese só poderá ocorrer guardada a distância temporal mínima de três meses, no caso do mestrado, e de seis meses, no caso do doutorado, computados a partir da data de aprovação no exame de qualificação.

Art. 42º. A elaboração e apresentação da dissertação e da tese deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas da UFJF e do Programa.

Art. 43º. A banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa, *ad referendum* do Colegiado, será composta da seguinte maneira:

- a) Para a defesa da dissertação de Mestrado, pelo orientador e mais dois doutores, ou por seus suplentes, sendo, pelo menos, um membro externo à UFJF;
- b) para a defesa da tese de Doutorado, pelo orientador e mais quatro doutores, ou por seus suplentes, sendo, pelo menos, dois membros externos à UFJF.

Parágrafo único. No caso do orientador estar impossibilitado de participar do exame, o Coordenador do Programa designará um substituto.



TÍTULO X – DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 44°. O aluno regularmente matriculado, tendo sido aprovado nas disciplinas obrigatórias, no exame de qualificação e na defesa da dissertação ou da tese, obtido os créditos necessários para integralização do curso de Mestrado ou de Doutorado e cumprido todas as exigências deste Regimento e demais normas da UFJF, estará habilitado a receber o respectivo grau de Mestre ou Doutor em Ciências Sociais.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa, nos termos deste Regimento, não fará jus ao grau de Mestre ou Doutor.

Art. 45°. Será expedido o diploma de Mestre ou Doutor quando:

a) O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa;

b) o aluno entregar à Secretaria do Programa dois exemplares encadernados da dissertação ou da tese, bem como os arquivos digitais correspondentes, com as eventuais alterações indicadas pela banca examinadora em, no máximo, noventa dias ou conforme deliberação da banca examinadora.

TÍTULO XI – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46°. O aluno realizará os cursos do Programa sob o Regimento em vigor na ocasião da matrícula, desde que não tenha sido trancada ou cancelada.

Art. 47°. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa devem ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa.

Art. 48°. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 49°. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 22 de setembro de 2017.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.